



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Tlasvb\3

Processo n.º : 10920.001.348/96-48
Recurso n.º : 115.413
Matéria : IRPJ EXS 1992
Recorrente : DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Interessada : TRANSPORTES E TURISMO GIDION LTDA.
Sessão de : 12 DE NOVEMBRO DE 1997
Acórdão nº : 107-04.561

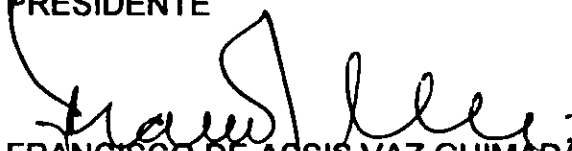
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR - NULIDADE - É nula a notificação de lançamento suplementar que não preencha os requisitos formais indispensáveis previstos no Decreto nº 70235/72, artigo 11, I a IV e § único.

Lançamento nulo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por. TRANSPORTES E TURISMO GIDION LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade da Notificação de Lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 JAN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo n.º : 10920.001.348/96-48
Acórdão n.º : 107-04.561

Recurso n.º : 115.413
Recorrente : DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

RELATÓRIO E VOTO

CONSELHEIRO: FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica acima nomeada que se insurge contra o decidido pela autoridade julgadora singular, face a notificação eletrônica de lançamento suplementar.

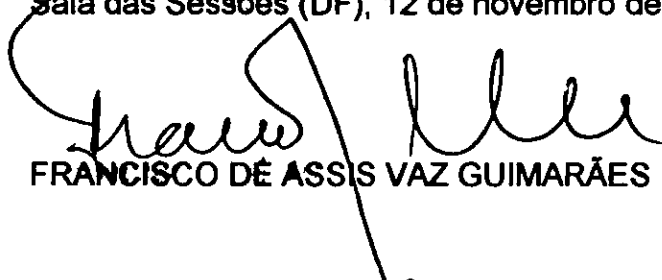
Tal espécie de lançamento, como já reiteradamente decidido nesta Câmara, tendo como "leader case" o Acórdão n.º 107-3.122, de nossa lavra, é nulo porquanto não observa os preceitos do artigo 142 do CTN e do Decreto n.º 70235/72, artigo 11.

Além do mais, o Secretário da Receita Federal, procurando dar uma adequada estruturação a essa espécie de lançamento, fez baixar a IN n.º 54 de 13.06.97.

Por todo exposto tomo conhecimento do recurso por tempestivo, ao mesmo tempo que declaro nulo o lançamento suplementar.

É como voto

Sala das Sessões (DF), 12 de novembro de 1997.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES